



ENCONTRO ESTADUAL DE FARMACÊUTICOS PREPARATÓRIO
PARA A 15ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

RELATÓRIO FINAL – OFICINA GOIÁS

| Informações gerais | |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estado | Goiás |
| Organizadores (sindicato e outras entidades locais organizadoras) | Escola Nacional dos Farmacêuticos, Federação Nacional dos Farmacêuticos, Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás. |
| Entidades locais apoiadoras | CRF/GO, Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, Sindaude/GO, Faculdade Estácio. |
| Local de realização do Encontro | Auditório da Faculdade Estácio de Sá – Rua 67-A, N.216 - Setor Norte Ferroviário – Goiânia (GO) |
| Cidades dos inscritos (informação obtida na planilha de inscritos) | Goiânia, Luziânia, Aparecida de Goiânia, Rio Verde, Sylvania, Novo Planalto, Paraúna, Ouro Verde de Goiás, Estrela do Norte, Brasília |
| Número de participantes | 69 |
| Integrantes da mesa final do evento (incluir nome completo e entidade) | Não realizada |

| Indicadores mais eleitos por Eixo | | |
|-----------------------------------|---------------------|------------------------|
| Eixo | Número do indicador | Pontuação do indicador |
| Eixo Azul | 1 | 33 |
| Eixo Vermelho | 15 | 24 |
| Eixo Preto | 6 | 36 |
| Eixo Verde | 40 | 29 |
| | 39 | 29 |
| Eixo Amarelo | 12 | 30 |



Propostas/ações encaminhadas de cada um dos eixos:

EIXO AZUL

8º Congresso da Fenafar – Eixo Conjuntura

15º CNS – Eixo VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS / Eixo VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado

Oficina PNAF – Eixo 5 – Desenvolvimento científico e tecnológico

Descreva aqui as ações encaminhadas do Eixo Azul: Indicador 1 com 33 votos

1. Reestruturar os laboratórios oficiais priorizando o abastecimento do SUS respeitando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica.
2. Definir linha de produção para cada um dos laboratórios oficiais de acordo com as características demográficas e epidemiológicas regionais
3. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias brasileiras na produção de medicamentos incluindo as plantas medicinais e fitoterápicos.
4. Implementar as políticas de ciências e tecnologia e garantir que ela dialogue com políticas sociais para que seus benefícios sejam aplicados à população.

EIXO VERMELHO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Trabalho e Educação; Organização Sindical.

15º CNS – Eixo II - Participação Social / Eixo III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde / Eixo VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS.

Oficina PNAF – Eixo 2 – Recursos humanos no SUS

Descreva aqui as ações encaminhadas do Eixo Vermelho: Indicador 15 com 24 votos

1. Estabelecer que os professores, pesquisadores, profissionais que atuam na indústria estejam inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia para aprimorar o trabalho farmacêutico principalmente em campos de estágio
2. Estimular que o professor do curso de farmácia tenha uma vivência prática da profissão.
3. Efetivar na grade curricular o ensino de saúde pública e coletiva nos cursos de farmácia.

EIXO PRETO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica

15º CNS – Eixo I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade

Oficina PNAF – Eixo 1 – Universalidade do acesso à saúde no SUS

Descreva aqui as ações encaminhadas do Eixo Preto: Indicador 6 com 36 votos

1. Fortalecer os serviços clínicos.
2. Efetivar a Política Nacional de Assistência Farmacêutica em todos os níveis
3. Inserção do Farmacêutico nas equipes de Estratégia de Saúde da Família através da sensibilização do gestor sobre o “fazer farmacêutico”.
4. Regulamentar e operacionalizar da Lei nº 13021/2014, que transforma a farmácia num estabelecimento de saúde e define os serviços farmacêuticos.

5. Prever no organograma da secretaria de saúde a gestão formal, privativa do profissional farmacêutico de assistência farmacêutica
6. Lutar pela assistência farmacêutica integral no SUS (apoio ao PL da Senadora Vanessa Grazziotin PL nº 4135/2012, que altera a Lei nº 8.080/ 1990, para tornar obrigatória a assistência de técnico responsável na assistência farmacêutica realizada no âmbito do SUS).
7. Construir parâmetros para a definição do número de farmacêuticos necessários no serviço.

EIXO VERDE

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica

15º CNS – Eixo IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado

Oficina PNAF – Eixo 3 – Financiamento da Assistência Farmacêutica

Ações encaminhadas do Eixo Verde: Indicador 39 com 29 votos e Indicador 40 com 29 votos

1. Reafirmar os 10% das receitas correntes brutas da União para a saúde.
2. Atualizar a legislação do orçamento e licitações.

EIXO AMARELO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica

15º CNS – Eixo V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde

Oficina PNAF – Eixo 4 – Gestão da Assistência Farmacêutica

Ações encaminhadas do Eixo Amarelo: Indicador 12 com 30 votos

1. Profissionalizar a gestão com o apoio ao PL nº 1699/2015, que altera a Lei nº 8.080/1990, para estabelecer parâmetros aplicáveis à gestão de recursos humanos no âmbito de instituições integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.
2. Reafirmar a necessidade da regionalização da gestão da saúde.
3. Apoiar a criação da Autarquia composta pelos três níveis de gestão na gestão do SUS.
4. Lutar e aprovar que as diretrizes aprovadas na conferência sejam definidas e cumpridas no Plano Plurianual (PPA) seja feito de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR).

Informações gerais (Insira aqui informações relevantes sobre o Encontro que não foram relatadas nos demais campos do relatório)

Os participantes discutiram

Moção de Repúdio nº1 sobre PLS284/2015 (ANEXO): APROVADO.



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01, 19 DE JUNHO DE 2015.

O Plenário do Encontro Estadual de Farmacêuticos Preparatórios a 15ª CNS, realizado em Goiânia/GO, no dia 19 de junho de 2015, faz suas considerações ao PLS 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5991/1973, permitindo a venda de medicamento isentos de prescrição (MIPS) em minimercados e correlatos:

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme prevê o art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é dever do Estado garantir a saúde, por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º, I, d, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando o Decreto nº 85.878 de 07/04/1981 - Âmbito Profissional do Farmacêutico - que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 468/2013, do Conselho Nacional de Saúde, segundo a qual, nas três esferas de governo do SUS, deve ser garantido o direito de todas as pessoas à assistência farmacêutica para o tratamento das doenças de modo resolutivo, com a oferta de todos os medicamentos prescritos no SUS, órteses e próteses, com vigilância do tratamento;

Considerando que para Organização Mundial de Saúde (OMS) o uso racional de medicamentos prescinde, em primeiro lugar, que se estabeleça a necessidade do uso do medicamento; a seguir, que se receite o medicamento apropriado, a melhor escolha, de acordo com os ditames de eficácia e segurança comprovados e aceitáveis;



Considerando que a Organização Mundial de Saúde indica o uso racional de medicamentos, quando são apropriadamente receitados para pacientes de acordo com as suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade;

Considerando que os requisitos para o uso racional de medicamentos são complexos e envolvem inúmeras variáveis, sendo necessário contar com a participação de diversos atores sociais como pacientes profissionais de saúde, legisladores, formuladores de políticas públicas, indústria, comércio, governo;

Considerando as previsões da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

Considerando o constante na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando que no Brasil, historicamente, a assistência farmacêutica e a política relativa aos medicamentos, desde a sua produção, acondicionamento, venda, utilização e fiscalização, constituem-se em áreas críticas e desafiadoras para a saúde e para o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de estimular o contato do usuário do medicamento com o profissional farmacêutico, bem como a promoção do uso de medicamento (por prescrição ou automedicação) qualificado e responsável;

Considerando que a falta do farmacêutico para esclarecer os usuários sobre os riscos de efeitos adversos e danos à saúde, particularmente na automedicação, descumpra a recomendação da OMS sobre o uso racional de medicamentos de forma segura e segundo orientação de profissional habilitado;



Considerando que o medicamento é um produto diferenciado e que portanto caberá somente a – as farmácias e drogarias -, com devida regulação do Estado sobre o consumo deste com a garantia de adequada orientação técnica e qualificada;

Considerando as reações adversas inerentes a qualquer medicamento, o uso incorreto de medicamentos pode mascarar o diagnóstico de uma doença, se utilizado de forma abusiva ou sem orientação;

Considerando que a venda de medicamentos, sem as devidas orientações farmacêuticas, poderá acarretar vários e diferentes problemas de saúde à população brasileira, tais como:

- banalização da venda de medicamentos, por meio de sua transformação em mercadorias sujeitas exclusivamente às normas de mercado – e não de saúde – e sua exposição às estratégias mercadológicas, a exemplo das campanhas publicitárias;

- negação de todas as políticas públicas instituídas na área da saúde, em especial as que buscam organizar e promover a assistência farmacêutica nos setores público e privado.

Considerando, os avanços trazidos pela Lei nº 13.021/2014 que torna a farmácia em estabelecimento de saúde, garantindo o acesso a população a assistência farmacêutica, não só em termos de produto, ou seja, do medicamento, mas também do serviço assistencial de um profissional de saúde;

Considerando, por fim, a urgência de estruturação e organização dos estabelecimentos farmacêuticos que tendem a transformar-se em estabelecimentos integrados à rede de saúde, garantindo à população usuária do medicamento as condições necessárias ao atendimento qualificado, diferenciado, resolutivo e seguro.

Vem a público manifestar repúdio à aprovação do PLS nº 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá.

Plenário do Encontro Estadual de Farmacêuticos Preparatórios a 15ª CNS, Goiânia-GO, 19 de junho de 2015.